Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2086/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/24365/2012
PROTOCOLO	:	1283819
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
OBJETO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 224/2012
INTERESSADO	:	TÂNIA MARILIA SOUZA GARCIA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 16/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.910,00
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: I) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - REGULARIDADE II) NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. III) EMISSÃO DO DOCUMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE.

I) É regular o procedimento licitatório, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

II) Observados os requisitos da Lei federal de regência, é regular o ato administrativo de emissão de nota de empenho de despesa para substituir o instrumento de contrato.

III) É também regular o procedimento de execução financeira da contratação instrumentalizada em nota de empenho de despesa, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutida a matéria na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação, como também do ato administrativo de emissão da Nota de Empenho, bem como a regularidade do procedimento de execução financeira da contratação.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo da Nota de Empenho nº 224/2012, oriunda do procedimento licitatório Carta-Convite nº 16/12 e firmada entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande – MS e a empresa Tânia Marília Souza Garcia-ME, tendo como objeto a aquisição de caneca, cumbuca, prato e colher para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual nº 628/2013 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação da responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução do contrato em comento.

Devidamente notificada, a responsável acostou aos autos documentos e justificativas que sanaram parcialmente as irregularidades apontadas anteriormente pela equipe técnica, razão pela qual esta através da Análise Processual nº8309/2013 sugeriu a notificação da responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução do contrato em comento.

Devidamente notificada, a responsável acostou aos autos documentos e justificativas.

Ao depois, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise 3414/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com fundamento no artigo 120, I, II e III (1ª, 2ª e 3ª fase) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que o procedimento licitatório, a formalização do Empenho e a execução financeira do objeto contratual epigrafados, encontram-se revestidos de regularidade e disponibilizamos o feito ao trâmite regimental pertinente."

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR–MPC–GAB. 7 DR. JAC – 7673/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

"Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

> I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho nº 224/2012, nos termos do artigo 121, Inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> II – pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho nº 224/2012, nos termos do Inciso I, art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Comunicar o Julgamento do resultado aos interessados, na forma da Lei.”

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito ao procedimento licitatório, à formalização contratual e à execução da Nota de Empenho nº 224/2012, firmada entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande – MS e a empresa Tânia Marília Souza Garcia-ME, tendo como objeto a aquisição de caneca, cumbuca, prato e colher para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Pois bem, inicialmente, cabe salientar que a nota de empenho em análise foi celebrada entre as partes no dia 17/02/2012, teve seu extrato publicado no Diário Oficial nº 3.487 em 26/03/2012, conforme peça 18, portanto, “dentro” do prazo estabelecido no Parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo sido protocolado neste Tribunal em 29/03/2012, portanto, “dentro” do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item “1”, Letra “A” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

De acordo com os apontamentos exarados pela equipe técnica, a licitação na modalidade de CARTA CONVITE 16/12, se encontra devidamente instruída, atendendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item “1”, letra “b” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Verificou-se que a Nota de Empenho nº 224/2012, com data de 17/02/2012, no valor de R$ 78.910,00 (setenta e oito mil, novecentos e dez reais), constante na peça 15, atenderam as determinações do Artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, encontrando-se devidamente instruída, com os todos os documentos exigidos em lei.

No quer pertine à execução do contrato em análise, a mesma restou assim demonstrada:

- Valor Empenhado: R$ 78.910,00
- Notas Fiscais: R$ 78.910,00
- Ordens de Pagamento: R$ 78.910,00

Assim, constata-se que tanto o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da presente nota de empenho restaram devidamente comprovadas

e pagas, devendo assim ser julgadas legais e regulares, tendo em vista o atendimento aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/ 2011.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, voto:

1. Pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira execução da Nota de Empenho nº 224/2012, firmada entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande – MS e a empresa Tânia Marília Souza Garcia-ME, com fulcro no artigo 120, I,II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade do procedimento de licitação, como também do ato administrativo de emissão da Nota de Empenho, bem como a regularidade do procedimento de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)